

20% (vinte por cento), calculados sobre o valor de vencimentos percebidos em 31 de dezembro de 1983.

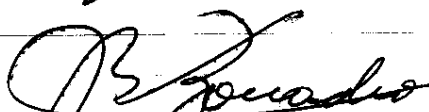
Parágrafo 2º - Aos servidores cujos vencimentos seu salário tenham sido equiparados ao novo padrão mínimo vigente à partir de 1º de novembro de 1983 não concedidos, à partir de 1º de janeiro de 1984, um abono mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), e que igualem até a data em que entrar em vigor o novo padrão mínimo previsto para maio de 1984.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento aprovado para o exercício de 1984.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Jales Oliveira, 07 de dezembro de 1983

Registrada e publicada por
afixada e arquivada no
Cartório R. Civil e Sucessões,
local, na data supra.



José Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

José Bonadio Filho
Secretário da Prefeitura

Lei nº 718/83

de 07 de dezembro de 1983

Dispõe sobre o reajuste de
vencimentos do cargo de
Secretário Administrativo da
Câmara Municipal de
Jales Oliveira.

José Baptista Bonadio, Prefeito Municipal
de Jales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - O cargo de Secretário Administrativo
da Câmara Municipal de Jales Oliveira, de provi-
mento em comissão, criado pela Lei nº 60/78, de 20
de abril de 1978, passa a ter os seus vencimentos men-
sais reajustados em 50% (cinquenta por cento) calcula-
dos sobre o valor de vencimentos percebidos em 31 de dezembro
de 1983, à partir de 1º de janeiro de 1984.

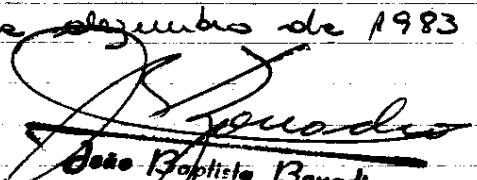
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução
desta lei correrão por conta de dotações próprias do
orçamento aprovado para o exercício de 1984, ou serem
fornecidas oportunamente, se necessário.

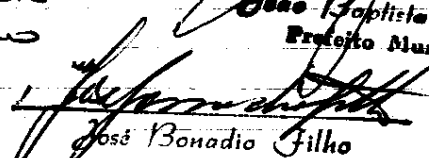
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 07 de dezembro de 1983

Registrada e publicada por
oficiais, e arquivada no
Cartório R. Civil e Anexos
local, na data supra.


José Baptista Bonadio
Prefeito Municipal


José Bonadio Filho
Secretário da Prefeitura

Lei nº 719/83

de 20 de dezembro de 1983

Dispõe sobre a instituição da
Contribuição de Melhoria no
Município de Sales Oliveira, e
de outras providências.

João Baptista Bonadio, Prefeito Municipal
de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais, fez saber que a Câmara
Municipal, aprovou e ele sancionou e promulga a
seguinte Lei: —

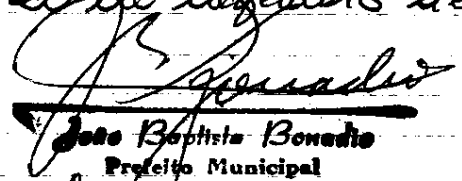
Artigo 1º - Fica instituída a Contribuição
de Melhoria, a ser arrecadada dos proprietários de
imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como
limite total de peso redigado.

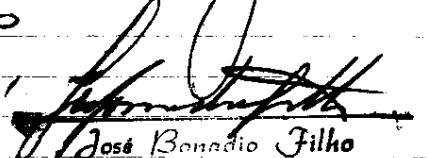
Artigo 2º - Para efeito da cobrança da
Contribuição de Melhoria, não se levará em conta
a valorização imobiliária decorrente da obra pública,
tampouco se terá o limite individual correspondente
ao acréscimo de valor que da obra possa resultar
para os imóveis.

Artigo 3º - O executivo regulamentará esta
lei, de modo a tornar exequível a cobrança do
tributo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de 31 de dezembro de 1983, revogadas as
disposições em contrário.

Sales Oliveira, 20 de dezembro de 1983


José Baptista Bonadio
Prefeito Municipal


José Bonadio Filho
Secretário da Prefeitura

Registrada e publicada por
oficiais e arquivada no
cartório R. Civil e Anexos
local, na data supra.